



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº            /2025**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO  
DO ESPECTRO AUTISTA - TEA PARA  
PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE  
PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** Institui no Município o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA para professores das escolas da rede pública e privada do município.

**Art. 2º** O programa será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao dia mundial da conscientização do autismo.

**Parágrafo único.** O programa de que trata esta Lei não exclui a possibilidade da utilização de outros instrumentos que visem a garantir a capacitação referente ao Transtorno de Espectro Autista.

**Art. 3º** O programa contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto, como psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo.

**Art. 4º** O programa será divulgado e serão efetuadas as inscrições dos profissionais interessados em participar.

**Art. 5º** Para o desenvolvimento do Programa, poderão ser realizados convênios e parcerias com entidades sociais envolvidas na causa, e com o setor privado, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Educação Municipal.

**Art. 6º** O programa de que trata esta Lei não exclui o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao acompanhante especializado, caso haja necessidade, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, e do acompanhamento de mediadores, tendo em vista que a presente Lei trata-se de uma ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal, possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com os autistas, visando a inclusão social deles.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 390038003300496044005990casallobibeiro  
Rua Major Pissarra, 743 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - Tel: (27) 3291-8323  
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) e-mail: [gabinete@raphaelamoraes@umani.com](mailto:gabinete@raphaelamoraes@umani.com)  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 07 de abril de 2025.

**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 3900380033003900350054005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) e-mail: [gabinete@raphaelamoraes.com.br](mailto:gabinete@raphaelamoraes.com.br)  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa contribuir com a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), instituindo no Município o Programa de Capacitação sobre este Transtorno, para professores das escolas da rede pública e privada .

Considerando que nos termos do Parágrafo Segundo do Art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Portanto também é aplicável os direitos gerais previstos no Art. 28, inciso I e XV do Estatuto da pessoa com deficiência, de modo que: incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar.

De acordo com a Constituição Federal, em seu Art. 208, inciso III e V, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Sendo assim, tendo em vista que o Autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, o mesmo possui direito ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Desta forma, este projeto de lei visa complementar as legislações federais, conforme o interesse local, nos termos do Art. 30, inciso I e II da Constituição Federal.

Sendo assim, para que possamos inserir as pessoas com Transtorno do Espectro Autista na rede regular de ensino (escolas comuns), é preciso que os professores possuam conhecimentos em relação ao tratamento e atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Portanto, o presente projeto de lei é essencial não só aos alunos, como também aos professores, que por muitas vezes, em razão da falta de um programa de capacitação, acabam não sabendo como agir com uma criança que possui Transtorno do Espectro Autista, conforme já nos foi relatado por alguns professores.



